44

CONTRATO Nº 01.2506/2021

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MONTAGENS DE ESTRUTURA FÍSICA PARA TRANSMISSÃO DE "LIVE" EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE ÁGUA BRANCA-PI, A SER REALIZADO NO DIA 30 DE JUNHO DE 2021, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA E C & R COMUNICACAO E DESING LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI, situada na Av. João Ferreira, no 555, Bairro Centro, Fone/Fax: (0xx86) 3282-1141, CEP: 64.460-000, Água Branca – Piauí, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Ribeiro da Cruz Júnior, RG: 1.565.253 SSP PI, CPF: 980.264.883-34..

CONTRATADA: C & R COMUNICACAO E DESING LTDA, Sociedade Empresária Ltda inscrita no CNPJ sob o nº 23.156.550/0001-08, com endereço na Rua Professor Alceu Brandão 2466, Sala 01, Bairro Monte Castelo, CEP 64016-150, representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. Marcos Roberto de Oliveira Quadros, RG: 2.341.233 SSP-PI, CPF:013.293.633-02.

O CONTRATANTE e O CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MONTAGENS DE ESTRUTURA FÍSICA PARA TRANSMISSÃO DE "LIVE" EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE ÁGUA BRANCA-PI, A SER REALIZADO NO DIA 30 DE JUNHO DE 2021,** regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto prestação de serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MONTAGENS DE ESTRUTURA FÍSICA PARA TRANSMISSÃO DE "LIVE" EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE ÁGUA BRANCA-PI, A SER REALIZADO NO DIA 30 DE JUNHO DE 2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, art. 24, II, vinculada ao processo licitatório sob a modalidade Dispensa nº 045/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e O CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO.

45

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado à Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ou outro a ser estabelecido pela CONTRATANTE, os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs, e das 14:00hs às 18:00hs, conforme a conveniência do Contratante;

III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do projeto;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará ate o dia 31 de dezembro de 2021, a partir de sua assinatura, ou ao termino da prestação dos serviços, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do TESOURO MUNICIPAL, no Elemento de Despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0004.2009.0000

FONTE DE RECURSOS: 001, 510, 520.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE OBRAS

PROJETO ATIVIDADE: 15.452.0004.2028.0000

FONTE DE RECURSOS: 001

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE CULTURA

PROJETO ATIVIDADE: 13.392.0018.2109.0000

FONTE DE RECURSOS: 001, 510, 520.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R$ 25.100,00 (vinte e cinco mil e cem reais), conforme os preços unitários constante da proposta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo CONTRATADO quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo CONTRATADO ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maiores devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

98

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

ÁGUA BRANCA (PI), 25 de junho de 2021.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI

C & R COMUNICACAO E DESING LTDA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Ana Angelica Silva de Sousa - 056.022.303-00

Gabrielle de Abreu Lima - 063.396.753-01

49

Id:0E28862448F54EA0

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
GABINETE DO PREFEITO

Água Branca (PI), 25 de junho de 2021.

PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 045/2021

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de instalação e montagens de estrutura fisica para transmissão de "live" em comemoração ao aniversário da Cidade de Água Branca-PI, a ser realizado no dia 30 de junho de 2021.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

Em fulcro nos Art. 24, I, da Lei nº 8.666/93 e no Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa **C & R COMUNICACAO E DESING LTDA, CNPJ: 23.156.550/0001-08** para a prestação dos citados serviços. O valor do contrato será de R$ 25.100,00 (vinte e cinco mil e cem reais), conforme documentos que fazem parte deste processo.

Publique-se no prazo de 05 (cinco) dias.

José Ribeiro da Cruz Júnior
Prefeito Municipal

Id:10EF111504094E9E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PI
EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 045/2021.
CONTRATO Nº 01.2506/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA – PI
CONTRATADA: C & R COMUNICACAO E DESING LTDA
CNPJ: 23.156.550/0001-08
ENDEREÇO: Rua Professor Alceu Brandao, 2466, Sala 01, Bairro Monte Castelo, Teresina/PI.
OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de instalação e montagens de estrutura fisica para transmissão de "live" em comemoração ao aniversário da Cidade de Água Branca-PI, a ser realizado no dia 30 de junho de 2021.
FONTE DE RECURSOS: TESOURO MUNICIPAL/ RECURSO PRÓPRIO.
VALOR: R$ 25.100,00 (vinte e cinco mil e cem reais).
DATA: 25/06/2021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, I, da Lei nº 8.666/93.
ASSINATURAS: Prefeitura Municipal de Água Branca-PI e **C & R COMUNICACAO E DESING LTDA**

Id:09FEB5BB30574EA3

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

Água Branca (PI), 23 de junho de 2021.

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 017/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO DE ATUALIZAÇÃO PARA MÉDICOS, ENFERMEIROS, E FISOTERAPERUTAS DO HOSPITAL MUNICIPAL EM ASSISTÊNCIA AOS DOENTES COM COVID-19, NO DIA 10 DE JULHO DE 2021.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

Com fulcro nos Arts. 25, II, c/c 13, VI, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação do **Sr. Saulo Araújo de Carvalho, CPF: 664.013.673-91** para a prestação dos citados serviços. O valor global anual do contrato será de R$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme proposta comercial que faz parte deste processo.

Publique-se no prazo de 05 (cinco) dias.

José Ribeiro da Cruz Júnior
Prefeito Municipal

Id:089B7042D2CD4EA4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PI
EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 017/2021
CONTRATO Nº 01.2306/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA – PI
CONTRATADA: Saulo Araújo de Carvalho
CPF: 644.013.673-91
ENDEREÇO: Rua Bernardo Borges dos Santos, nº 7082, Gurupi, Teresina/PI.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO DE ATUALIZAÇÃO PARA MÉDICOS, ENFERMEIROS, E FISOTERAPERUTAS DO HOSPITAL MUNICIPAL EM ASSISTÊNCIA AOS DOENTES COM COVID-19, NO DIA 10 DE JULHO DE 2021.
FONTE DE RECURSOS: Tesouro Municipal/Rec. Próprios.
VALOR GLOBAL: R$ 2.000,00 (dois mil reais)
DATA: 23/06/2021
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93.
ASSINATURAS: Prefeitura Municipal de Água Branca-PI e Saulo Araújo de Carvalho.